



O PROVIDOR DE JUSTIÇA

Sua Excelência  
o Ministro de Estado das Finanças  
Av.<sup>a</sup> Infante D. Henrique, 1  
1149 – 009 LISBOA

31AGO2011 011782

Nossa Ref.º

**Proc.ºs** R – 53/10 (A2)  
R – 6249/09

**Assunto:** *Reclamação apresentada pela ATM - Associação de Investidores e Analistas Técnicos do Mercado de Capitais. Operação de reprivatização do BPN. Reserva de capital para pequenos subscritores. Recomendação n.º 8/B/2010.*

Dirijo-me a Vossa Excelência para retomar um assunto que já foi tratado na anterior legislatura e que, como se encontra indicado em epígrafe, está relacionado com a operação de reprivatização do “BPN – Banco Português de Negócios, S.A.”, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 2/2010, de 5.01.

No contexto dessa operação, foi ouvido o Ministério das Finanças e da Administração Pública a respeito da (des)conformidade legal e, porventura também, constitucional, da inexistência de uma reserva de capital a favor dos pequenos investidores no âmbito do concurso público aberto para efeitos de alienação do capital social do BPN.

Não tendo ficado convencido da bondade jurídica dos argumentos então invocados, em 12.08.2010 dirigi ao antecessor de Vossa Excelência a Recomendação n.º 8/B/2010, cuja cópia me permito juntar em anexo, em que defendi que, face ao enquadramento que foi dado à operação em causa – desde logo no preâmbulo do Decreto-Lei n.º 2/2010, de 5.01<sup>1</sup> - e às normas legais aplicáveis, a operação de reprivatização do BPN deveria ter contemplado uma reserva de capital a favor dos pequenos subscritores.

Esgotado o prazo fixado para a apresentação das propostas no concurso público relativo àquela operação, sem que algum concorrente tivesse formalizado a vontade de adquirir o capital social daquele Banco e sem que o destinatário da minha Recomendação se tivesse dignado responder à mesma, resolvi, ainda assim, arquivar o processo, porquanto, tendo esse concurso ficado deserto, essa Recomendação havia perdido utilidade.

<sup>1</sup> Permita-se a citação de um excerto desse preâmbulo, cuja clareza se afigura inequívoca “(...) Não obstante não estar em causa uma nacionalização anterior à entrada em vigor da Lei n.º 11/90, de 5 de Abril (Lei Quadro das reprivatizações das empresas directamente nacionalizadas após o 25 de Abril de 1974), nem uma nacionalização que tenha decorrido entre o 25 de Abril de 1974 e a adopção da Constituição de 1976, considera-se mais adequada a aplicação da referida lei, que corresponde, numa perspectiva constitucional, ao enquadramento mais exigente nesta matéria, oferecendo garantias acrescidas no plano do rigor e da transparência do respectivo processo (...)”.



## O PROVIDOR DE JUSTIÇA

A publicação, no passado dia 19 de Agosto de 2011, do Decreto-Lei n.º 96/2011, que veio alterar o Decreto-Lei n.º 2/2010, de 5.01, de forma a contemplar a possibilidade de recurso à venda directa para efeitos de alienação do capital social do BPN, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2011, que aprovou o caderno de encargos desta nova operação de reprivatização, porém, fizeram renascer toda a utilidade e pertinência da Recomendação n.º 8/B/2010.

Na verdade, basta compulsar aquele caderno de encargos para confirmar que, nesta nova operação, apenas a modalidade de reprivatização foi alterada, deixando de se processar ao abrigo de um concurso público, para se reger pelas condições de uma venda directa.

Assim, e quanto à falta de previsão de uma reserva de capital a favor dos pequenos subscritores – como obriga o art.º 10.º, n.º 1, primeira parte, da Lei Quadro das Privatizações (Lei n.º 11/90, de 5.04) – mantém-se a situação que havia motivado a formulação da Recomendação n.º 8/B/2010, cujo teor ora submeto à apreciação e ponderação de Vossa Excelência.

Se é certo que, enquanto Provedor de Justiça, tenho presentes as circunstâncias particulares da conjuntura económica e financeira que condicionaram os termos desta nova operação de reprivatização, é também esse mesmo estatuto que me impele a velar pela defesa dos direitos dos cidadãos que lhes foram legalmente atribuídos.

Fico então a aguardar que Vossa Excelência me comunique a posição que vier a perfilhar quanto este assunto, com a celeridade que se mostrar possível, atento o facto de a operação de venda directa se encontrar em curso.

Endereço a Vossa Excelência, Senhor Ministro, os meus melhores cumprimentos.

O PROVIDOR DE JUSTIÇA,

(Alfredo José de Sousa)

Anexo: cópia da Recomendação n.º 8/B/2010.